



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.660/17

Data 24/10/2017

PUBLICADO EM:

25/10/17

Jornal AMP

Página 228

Edição 1366

marisete
Ass. Responsável

SÚMULA - Cria o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, consistindo em propiciar o transporte de alunos devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio, profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário das instituições de ensino frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art. 3º – O transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria ou terceirizados, através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º – O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º – Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente, através de decreto.

Art. 6º – Para fins de inscrição o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos, dentre outros requisitos a serem determinados pela Secretaria de Educação.

§ 1º – O estudante ou seu responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º – O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º – Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar a matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;
- VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;
- VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativa do CPF dos pais.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 110/06 e 025/09.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal